



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 23/2014

“Dispõe sobre alteração ao art. 161, da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste, fixando a licença gestante, para mães de bebês pré-maturo, e determina outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o § 3º, do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

redação: **Art. 1º** – O art. 161, inc. II, da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte

“**Art. 161** – (...)

(...)

II - Licença 180 (cento e oitenta) dias que será concedida para as mães parturientes, servidoras públicas, sem prejuízo de emprego e salário.

III - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 180 (cento e oitenta dias), estendendo-se a licença maternidade em caso de nascimento prematuro à quantidade de dias que o recém-nascido passar internado.

§ 1 – Aos servidores públicos adotantes serão concedidas as licenças previstas neste dispositivo.

§ 2º - Esta Lei tem eficácia para todas as servidoras, inclusive adotantes, estáveis ou não, que trabalhem tanto na administração Pública Direta, quanto Indireta, incluindo todos os entes paraestatais e a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.”

Art. 2º - As despesas relacionadas à execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, já que não há acréscimo salarial, mas tão somente extensão do benefício relativo à licença, sem substituição funcional.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 05 de março de 2014.

FABIANO W. RUIZ MARTINEZ
Presidente

GIOVANNI JOSÉ DE BONFIM
1º Secretário

JOSÉ LUIS FORNASARI
Vice-Presidente

ADEMIR DA SILVA
2º Secretário

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 06 de março de 2014.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE
-Diretor Legislativo-

Proposta de Emenda à LOM nº 05/2013

Autoria: Vers. Alex Braga, Ducimar de Jesus Cardoso, Emerson Luis Grippe, Fabiano W. Ruiz Martinez, Felipe Sanches, Gustavo Bagnoli, José Luis Fornasari e Valmir Alcântara.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 23/2014

"Dispõe sobre alteração ao art. 161, da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste, fixando a licença gestante, para mães de bebês pré-maturo, e determina outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o § 3º, do Artigo 38 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O art. 161, inc. II, da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 161 - (...)

(...)

II - Licença 180 (cento e oitenta) dias que será concedida para as mães parturientes, servidoras públicas, sem prejuízo de emprego e salário.

III - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 180 (cento e oitenta dias), estendendo-se a licença maternidade em caso de nascimento prematuro à quantidade de dias que o recém-nascido passar internado.

§ 1º - Aos servidores públicos adotantes serão concedidas as licenças previstas neste dispositivo.

§ 2º - Esta Lei tem eficácia para todas as servidoras, inclusive adotantes, estáveis ou não, que trabalhem tanto na administração Pública Direta, quanto Indireta, incluindo todos os entes paraestatais e a Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste."

Art. 2º - As despesas relacionadas à execução desta lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, já que não há acréscimo salarial, mas tão somente extensão do benefício relativo à licença, sem substituição funcional.

Art. 3º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 05 de março de 2014.

FABIANO W. RUIZ MARTINEZ Presidente	JOSÉ LUIS FORNASARI Vice-Presidente
GIOVANNI JOSÉ DE BONFIM 1º Secretário	ADEMIR DA SILVA 2º Secretário

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 06 de março de 2014.

BRUNO RODRIGUES ARGENTE
-Diretor Legislativo-

Proposta de Emenda à LOM nº 05/2013
Autoria: Vers. Alex Braga, Ducimar de Jesus Cardoso, Emerson Luis Grippe, Fabiano W. Ruiz Martinez, Felipe Sanches, Gustavo Bagnoli, José Luis Fornasari e Valmir Alcântara.

PUBLICADO EM

12 / 04 / 14

Página: 14

Journal: Diário